

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n. 119/2024

Dispõe sobre o cadastramento ou recadastramento de estudante para participação de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita na Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para o primeiro semestre de 2024.

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** – mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de cadastramento ou recadastramento para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, Edital 607/2024/SED e legislações correlatas em vigor.

1 DO OBJETO

1.1. Este Edital trata do processo de cadastramento ou recadastramento para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024, ao Edital nº 607/2024/SED e legislação correlata em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, na modalidade presencial, conforme Anexo I;
- b) O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei Complementar 831, de 2023, na Lei Complementar nº 853, de 2023, no Decreto nº 219, de 2023 e no Decreto nº 450, de 2024.
- c) O cadastramento deve ser feito exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.
- d) As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831, de 2023.

2.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

3.1 Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na UNESC.

3.2 Atender a Lei Complementar nº 831, de 2023, no que dispõe o § 3º do art. 6º, bem como o § 3º do art. 8º.

3.3 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

3.4 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831, de 2023.

3.5 Durante a atualização dos dados para o recadastramento será necessário comprovar, obrigatoriamente, desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

3.5.1 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

3.6 Para finalizar seu recadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

3.7 O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a UNESC valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.

3.7.1 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deve notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

3.7.2 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a UNESC e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

3.8 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

4 CRONOGRAMA

4.1 O cadastramento ou recadastramento do Programa Universidade Gratuita é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de Código de Verificação novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.2. O período do cadastramento definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) será de 14/03/2024 (quinta-feira) à 26/03/2024 (terça-feira), **até as 19 horas** e o cadastramento será feito pelo site <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

4.2.1. Realizado o **cadastramento** nos termos do item 2 deste edital, o estudante deverá acessar o site <https://unesc.selecao.net.br/> para **submissão dos documentos comprobatórios** do cumprimento dos requisitos deste edital, **conforme Anexo II, durante o período de 14/03/2024 (quinta-feira) até 26/03/2024 (terça-feira), até as 19 horas.**

4.3. O período do **recadastramento** definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) será de **14/03/2024 (quinta-feira) à 20/03/2024 (quinta-feira), até as 19 horas** e o recadastramento será feito pelo site <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

4.3.1 Realizado o **recadastramento** nos termos do item 3 deste edital, o estudante deverá acessar o site <https://unesc.selecao.net.br/> para **submissão dos documentos comprobatórios** do cumprimento dos requisitos deste edital, **conforme Anexo III, durante o período de 14/03/2024 (quinta-feira) até 20/03/2024 (quinta-feira), até às 19 horas**

4.3.2. O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e no site da UNESC <https://unesc.selecao.net.br/> cumprindo todos os prazos do cronograma e os requisitos deste edital.

4.4 O estudante que não realizar o cadastro para o Programa Universidade Gratuita e o envio dos documentos, nos termos dos itens 4.2 e 4.3 deste edital nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

5 REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA

5.1 O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no Programa Universidade Gratuita deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira, conforme item 2 e 3 deste edital.

5.2 No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

5.3 Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED, todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto n° 450, de 2024.

5.4 É responsabilidade exclusiva do estudante submeter os documentos que comprovem o que foi declarado no item 5.3, na forma e prazos constantes nos itens 4.2.1 e 4.3.1 deste edital, para conferência e validação do seu cadastro de participação no Programa Universidade Gratuita.

5.4.1 Caso o estudante não entregue a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no Programa Universidade Gratuita será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.

5.4.2 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4.3 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para ser consultado pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo.

6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

6.1 A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela UNESC, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA.

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Art. 6º do Decreto nº 450/2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado, conforme constante no Anexo I e Anexo II deste Edital.

7.5 Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos à UNESC, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à UNESC e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831, de 2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terão preferência o candidato:

- I - Oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- II - Com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da UNESC, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.8.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

7.9 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício.

8.2 Não enviar a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira, conforme previsto no item 4.2.1 e 4.3.1 deste edital.

8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED e nos cronogramas previstos neste edital.

8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

9 DO RESULTADO

9.1 A UNESC divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

9.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

10 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, além das obrigações previstas no art. 19 do Decreto N° 219, de 2023 e o art. 9° do Decreto N° 450, de 2024.

10.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

10.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

10.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

10.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

10.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações, em atendimento ao inciso XII, art. 19 do Decreto Nº 219, de 2023 e do art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3.1 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

10.4 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 O estudante beneficiado com integralidade da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-los, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.3 A UNESC irá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

11.4 Compete à Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a UNESC inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

11.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DAS DENÚNCIAS

12.1 A UNESC manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de assistência financeira aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no unesc.net/universidadegratuita.

12.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização.

12.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

12.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo *WhatsApp*.

12.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

12.6 A UNESC poderá realizar verificação *in loco*. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

12.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

12.8. Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

12.9 A Comissão de Fiscalização se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da assistência financeira e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da assistência financeira, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as cláusulas do CAFE.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita.

13.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/unieduprincipal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

13.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, 12 de março de 2024.

Prof.^a Dra. Luciane Bisognin Ceretta
Reitora da UNESC

**ANEXO I
CURSOS, MODALIDADES PRESENCIAL E EAD ***

CURSOS: MODALIDADE PRESENCIAL	GRAU
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Bacharelado
ARTES VISUAIS	Licenciatura
BIOMEDICINA	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado
DESIGN DE MODA	Tecnólogo
DIREITO	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	ABI
ENFERMAGEM	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado
FARMÁCIA	Bacharelado
FISIOTERAPIA	Bacharelado
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
HISTÓRIA	Licenciatura
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura
MATEMÁTICA	Licenciatura
MEDICINA	Bacharelado
NUTRIÇÃO	Bacharelado
ODONTOLOGIA	Bacharelado
PEDAGOGIA	Licenciatura
PSICOLOGIA	Bacharelado
TEATRO	Bacharelado

CURSOS: Modalidade EAD	GRAU
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnólogo
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado
GASTRONOMIA	Tecnólogo
GESTÃO COMERCIAL	Tecnólogo
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnólogo
GESTÃO DE TURISMO	Tecnólogo
GESTÃO FINANCEIRA	Tecnólogo
MARKETING	Tecnólogo
PEDAGOGIA	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnólogo

Somente para recadastramento

ANEXO II ROL DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

1. Comprovante(s) da Renda Familiar Bruta Mensal

No caso de Desemprego para maiores de 18 anos:

- **COMPROVANTE DE DESEMPREGO, mediante apresentação** do CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Assalariados apresentar opção I ou II:

- I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa
- II. E/ou os **seis** últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.

No caso de Atividade Rural (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Apresentar declaração de venda rural emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Aposentados e Pensionistas (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato> ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos ou Declaração assinada e carimbada pelo contador informando a renda mensal obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). E para outros profissionais apresentar a Declaração de rendimentos.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas: (Obrigatório apresentar os itens I e II ou III):

- I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (DEFIS ou ECF) e/ ou Declaração de Rendimentos no caso de MEI;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DEFIS ou ECF (apenas o recibo) ou Extrato MEI) (exercício 2023 ano calendário 2022);
- III. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa ou Declaração do Contador informando a situação.

No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):

- I. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.
- II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela **PROPIEX**, informando período e valor recebido do mesmo.
- III. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>.

No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis, renda agregada ou pensão Alimentícia

(Obrigatório apresentar os itens I ou II ou III juntamente com o IV).

- I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- II. Comprovante de renda agregada. A renda agregada é um valor financeiro recebido (regular ou esporádico) no semestre vigente em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não façam parte do grupo familiar. O valor recebido deverá obrigatoriamente ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato: Se a renda recebida for mensal: O valor da renda deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar. Se a renda recebida for esporádica (deve somar os valores recebidos no semestre vigente e dividir por 6 para calcular a média mensal). O valor deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar. Se a renda recebida for apenas para o pagamento da matrícula, o candidato deve dividir o valor recebido por 6. O valor da renda média deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar.
- III. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou de não recebimento de pensão, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, se for o caso.
- IV. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>.

Para todos integrantes do grupo familiar

- I. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF**, para aqueles que declararam Imposto de Renda - exercício em 2023 e ano-calendário 2022 (inclusive menores de idade), que deverá estar completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.
- II. **Para os não declarantes de imposto de renda** (inclusive menores de idade), apresentar comprovante, disponível no link para consulta: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> (referente ao ano de 2023) (deve aparecer o ano de 2023 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2023 e fazer print de tela).

2. Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar

Comprovantes de identificação:

- Cópia do **CPF e RG** de todos os integrantes da família e ou/ Certidão de Nascimento dos que forem menores de 18 anos e não tiverem CPF.
- **Cópia da Certidão de Casamento** ou Declaração de União Estável.
- **Declaração de Estado Civil** para os maiores de 18 anos que não se encontram na condição de casados legalmente ou em união estável. (Este documento é obrigatório também para viúvos e/ou separados legalmente).

3. Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula

- Espelho acadêmico com as disciplinas cursadas em 2023.2 e cursando em 2024.1 (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico)

4. Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente

- Apresentar laudo médico (não anexar exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID)

5. Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar

- Boleto referente ao pagamento de mensalidades (educação regular, infantil, básica ou superior) a partir de janeiro de 2024.

6. Comprovante de Despesa Familiar com Doença Crônica

- Apresentar o Laudo médico (não anexar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID juntamente com Apresentar Nota fiscal nominal que comprove os gastos com medicamentos e/ou comprovante de pagamento de plano de saúde a partir de janeiro de 2024.

7. Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense

(Obrigatório apresentar os itens I ou II).

I Fatura de energia elétrica, água, telefone, internet ou contrato de aluguel (com todas as páginas) em nome do estudante ou demais integrantes do grupo familiar dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade ou se for natural de Santa Catarina apresentar apenas:

II Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou RG.

8. Documento(s) do Ensino Médio

- Histórico escolar do ensino médio
- Declaração de bolsa parcial ou integral se for egresso de escola privada.

OBS: O estudante pode retirar o seu Histórico do Ensino Médio em Minha Unesc > Início > Perfil; Se o *estudante* não tem o seu histórico escolar do ensino médio digitalizado no portal Minha Unesc, conforme orientação anterior, o *estudante* pode solicitar em: Minha Unesc > Centac Online > Novo Requerimento > Cópia **SIMPLES** de Documentos Pessoais (Histórico do Ensino Médio) - (5 dias úteis para o envio).

9. Documentos de identificação do estudante

- Cópia do **CPF e RG do estudante**.

10. Comprovante de habitação

- **Se a moradia for alugada:** Contrato de aluguel com todas as cláusulas, páginas e assinatura do contratante e contratado (vigente)
- **Se a moradia for financiada:** Comprovante do último pagamento atualizado da prestação do imóvel com identificação do proprietário.
- **Se residência próprio:** Anexar Declaração de imóvel próprio
- **Se residência cedida:** Anexar Declaração de residência cedida

11. Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo

- Recibo ou Nota Fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, com vencimento a partir de 01/2024 para comprovar gastos de 2024/1, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço (carimbo, endereço e assinatura do responsável);

12. COMPROVANTES DOS BENS DO GRUPO FAMILIAR

- **Declaração dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis).** Declarar os bens de todos os integrantes da família, inclusive dos menores de idade se for o caso, estando ou não em seus nomes incluindo, imóveis veículos e patrimônio empresarial. Caso o estudante ou membros do grupo familiar possuam veículos, ou imóveis que conste em seus nomes, mesmo que não estejam em posse dos mesmos, o valor deverá ser declarado.
- **JUSTIFICATIVA DE RENDA E GASTOS (Obrigatório para TODOS os candidatos que apresentam renda familiar inferior as despesas, incluindo o valor da mensalidade)**

ANEXO III ROL DE DOCUMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO

1. Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula

Espelho acadêmico com as disciplinas cursadas em 2023.2 e cursando em 2024.1 (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico)

2. Comprovantes de Renda

No caso de Desemprego para maiores de 18 anos:

- **COMPROVANTE DE DESEMPREGO**, mediante **apresentação** do CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Assalariados apresentar opção I ou II:

- I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa
- II. E/ou os **seis** últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição.

No caso de Atividade Rural (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Apresentar declaração de venda rural emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Aposentados e Pensionistas (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato> ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.

No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço (Obrigatório apresentar os itens I e II):

- I. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos ou Declaração assinada e carimbada pelo contador informando a renda mensal obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais). E para outros profissionais apresentar a Declaração de rendimentos.
- II. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnisc>.

No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas: (Obrigatório apresentar os itens I e II ou III):

- I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (DEFIS ou ECF) e/ ou Declaração de Rendimentos no caso de MEI;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DEFIS ou ECF (apenas o recibo) ou Extrato MEI) (exercício 2023 ano calendário 2022);
- III. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa ou Declaração do Contador informando a situação.

No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):

- I. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.
- II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela **PROPIEX**, informando período e valor recebido do mesmo.
- III. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnisc>.

No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis, renda agregada ou pensão Alimentícia

(Obrigatório apresentar os itens I ou II ou III juntamente com o IV).

- I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- II. Comprovante de renda agregada. A renda agregada é um valor financeiro recebido (regular ou esporádico) no semestre vigente em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não façam parte do grupo familiar. O valor recebido deverá obrigatoriamente ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato: Se a renda recebida for mensal: O valor da renda deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar. Se a renda recebida for esporádica (deve somar os valores recebidos no semestre vigente e dividir por 6 para calcular a média mensal). O valor deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar. Se a renda recebida for apenas para o pagamento da matrícula, o candidato deve dividir o valor recebido por 6. O valor da renda média deve ser somado no cadastro junto a renda bruta do candidato e/ou do grupo familiar.
- III. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou de não recebimento de pensão, obrigatoriamente para os menores de 18 anos, se for o caso.
- IV. CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais (na opção Relações Previdenciárias e Remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>.